



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº . 2.272, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

Dá nova redação ao § 1º do artigo 2º da Lei nº. 1501, de 22 de setembro de 2006.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O § 1º do artigo 2º da Lei nº. 1501, de 22 de setembro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

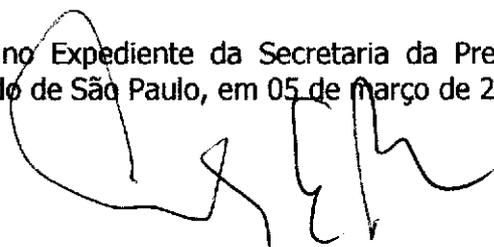
" § 1º – O "pró-labore" mencionado no caput deste artigo será pago mensalmente, sendo seu valor fixado em R\$ 500,00(quinhetos) para Cabos e Soldados – PM; R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) para a graduação de Sargento PM; e R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para o posto de Tenente PM".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 1787 de 24 de abril de 2.012.

Monte Azul Paulista/SP, 05 de março de 2021.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em 05 de março de 2021.


CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA
Agente Administrativo II